

Lei Municipal Nº 547/2.008.

De 08 de Dezembro de 2008.

“REGULAMENTA O INCISO XIV, SEGUNDA PARTE, DO ART. 84 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ SOBRE A LICENÇA À PATERNIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé - Estado de Paraíba, querita e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A licença-paternidade a que se refere inciso XIV, do Art. 84, da Lei Orgânica do Município de Bonito de Santa Fé é fixada em 30 (trinta) dias consecutivos, sem

prejuízo do emprego e do salário.

§ 1º - A licença-paternidade inicia-se na data do nascimento da criança e independe de autorização do Prefeito ou Chefe imediato, bastando a simples notificação do fato acompanhada, obrigatoriamente, de cópia da Certidão de Nascimento.

§ 2º - Na hipótese da Licença-paternidade ocorrer durante o período de gozo das férias, o seu início será contado a partir do primeiro dia útil após o seu término.

§ 3º - Se a licença-paternidade for requerida em período inferior a 30 (trinta) dias, contados do início do gozo de férias, prorrogar-se a concessão das férias para o primeiro dia útil após o término desta licença.

Art. 2º - A licença-paternidade é direito do pai adotante, podendo ser exercida mediante a simples comunicação do fato, acompanhada da Certidão de Nascimento ou de documento oficial de adoção, independentemente da idade do adotado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Benito de Santa Fé, Estado da

Paraíba, em 08 de dezembro de 2008.

Jozimar Alves Rocha
- Prefeito Municipal -